



Ofício Circular nº 09/PRES./2020

Ref.: Ação de controle conjunta da CGU, da CGE e do TCEMG para fiscalizar o auxílio emergencial instituído pelo Governo Federal para proteção no período de enfrentamento à crise econômica causada pelo COVID-19.

Belo Horizonte, 17 de julho de 2020.

Senhor Gestor,

Com meus cordiais cumprimentos, comunico-lhe que este Tribunal de Contas realizou, juntamente com a Controladoria-Geral da União (CGU) e com a Controladoria Geral do Estado (CGE), trabalho visando à verificação, mediante cruzamento de dados, de possíveis irregularidades relacionadas à concessão aos agentes públicos estaduais e municipais do Estado de Minas Gerais do auxílio emergencial instituído pelo governo federal com o objetivo de fornecer proteção no período de enfrentamento à crise econômica causada pela pandemia do Coronavírus – COVID 19, por meio do pagamento de R\$600,00 ou R\$1.200,00, por três meses.

O artigo 2º da Lei nº 13.982/2020 elenca os requisitos cumulativos para a percepção do benefício, entre os quais estão: não ter emprego formal ativo, e não ser titular de benefício previdenciário ou assistencial ou beneficiário do seguro-desemprego. Além disso, o artigo 7º, § 1º, inciso VI, do Decreto nº 10.316/2020 estabelece, expressamente, que os agentes públicos, incluindo os ocupantes de cargo temporário, função de confiança, cargo em comissão e os titulares de mandato eletivo, não possuem direito ao benefício. De acordo com o mencionado Decreto, a condição de agente público seria verificada por meio de autodeclaração.

Assim, todos os agentes públicos estaduais e municipais ativos ou inativos estão, automaticamente, excluídos da percepção deste auxílio. Ressalta-se que,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Presidência

em Minas Gerais, foi apurado que 13.001 agentes públicos receberam o benefício automaticamente – em razão de estarem inscritos no Bolsa Família ou no CadÚnico – e 3.094 solicitaram o benefício, declarando que não eram agentes públicos.

O mencionado cruzamento de dados apontou a existência de agente(s) público(s) que podem ter vínculos com o órgão/entidade sob a gestão de Vossa Senhoria que teriam se beneficiado, irregularmente, do auxílio emergencial. Neste contexto, cabe a Vossa Senhoria notificar o(s) agente(s) listados na planilha anexa, de forma individual e reservada, para ciência do resultado apurado pelo trabalho conjunto e adoção das medidas cabíveis em relação ao caso, conforme detalhado na Nota Técnica Conjunta nº 1417/2020/CGU/TCE-MG. Por conter informações pessoais, o tratamento adequado à presente questão deverá ser conduzido segundo os termos da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011).

Atenciosamente,

Mauri Torres
Conselheiro-Presidente
(assinado digitalmente)